



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2021/45618

Segundo Aditivo ao Contrato nº 01/22-S

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, do outro lado, **PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.071.167/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 105.820.705-97, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/45618, **aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 01/22-S**, conjuntamente com o seu Aditivo nº 02/2023-AS, que tem como objeto prestação de serviços continuados de higienização, desinfecção e análise de potabilidade de água em reservatórios superiores e inferiores, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, mantendo todas as condições anteriormente contratadas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 01/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2024 até 23 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do serviço não será reajustado conforme negociação entre as partes.

Segundo Aditivo ao Contrato nº 01/22-S

1

[Assinatura]

[Assinatura]
CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1093782.26766793-8529 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2021/45618

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato será mantido na quantia de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Projeto/Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.52 e Fonte 113/120/313/320, do orçamento vigente, conforme informação de fls. 819/821.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 22 de Junho de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DA CONCEICAO
Data: 15/01/2024 15:11:30-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CONTRATADA:

PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME
CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO
CPF nº 105.820.705-97

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE SOARES SIMOES
Data: 15/01/2024 15:18:31-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Nome: Rodrigues Conceição Anderson

CPF nº 066 3779 7500

Nome:

CPF nº

